DESPACHO Nº 4441180 - CPRE-DCCE

SEI!TJPR Nº 0036215-74.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4441180

Plano de pagamento – 2020
Município: JATAIZINHO
Regime especial de pagamento de precatórios
Contas de repasses: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 774991-9 (Ordem Cronológica) e 774992-7 (Atos do Executivo)

1. O Município de JATAIZINHO, enquadrado no Regime Especial de liquidação de precatórios, firmou Plano de Pagamento (Termo de Ajuste ao Doc. SEI n. 3273637), conforme art. 101 do ADCT, no qual se comprometeu a saldar sua dívida com precatórios através de retenções mensais de valores dos repasses direta e primariamente (débito automático) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

2. Conforme expressamente consta no Termo firmado, a partir de janeiro de cada exercício subsequente as retenções mensais devem prosseguir como informado por esta Corte em decorrência de recálculo anual, a ser realizado em conformidade com a evolução da dívida.

3. Nesse contexto, o percentual mínimo da RCL a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2020**, é de **3,7951226%**, que corresponde ao valor médio (RCL de junho/2018 a maio/2019) de R$ 103.259,39 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), consoante Informação CPRE-DC 4426766 e planilha anexa 4426796.

4. De tal forma, será efetuado o desconto dos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o qual, para fins operacionais, ocorrerá pelo valor médio apurado, R$ 103.259,39 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos). Por se tratar de média, eventual diferença decorrente da variação da RCL será considerada no cálculo do percentual mensal a ser depositado nos exercícios seguintes, até o final do Regime Especial.

5. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

6. Publique-se.

7. Oficie-se ao Banco do Brasil – Setor Público, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a continuidade dos bloqueios mensais de valores repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios em benefício do Município, considerando o recálculo. O montante retido deve ser transferido às contas de repasse relativas ao município administradas pelo TJPR, sendo 50% (cinquenta por cento) creditado na conta para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774991-9), e o restante na conta ´atos do Poder Executivo` para pagamento de acordos diretos com credores (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774992-7).

8. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

Hamilton Rafael Marins Schwartz
Juiz Supervisor da Central de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 20/09/2019, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4441180** e o código CRC **27249ACD**.

INFORMAÇÃO Nº 4426766 - CPRE-DC

SEI!TJPR Nº 0036215-74.2015.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4426766

Senhora Chefe,

1 – Em resposta à solicitação (4276644), informa-se que foi apurada a parcela a ser depositada mensalmente para quitação dos precatórios do município de **Jataizinho** até **31/12/2024**, de acordo com o disposto no Art. 101 do ADCT com alterações da Emenda Constitucional nº 99/2017.

No caso em tela, o percentual suficiente apurado para repasse mensal, a partir de **janeiro/2020, é** de **3,7951226%** sobre 1/12 avos da Receita Corrente Líquida apurada em maio de 2019, o qual corresponde a **R$ 103.259,39 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

2 – Por fim, considerando os repasses efetuados pelo município na conta administrada por este Tribunal, o município encontra-se adimplente até agosto de 2019.

Ressalta-se que no cálculo acima, a correção monetária pelo IPCA-e, referente aos repasses realizados em atraso, foi incorporada à dívida de precatórios.

Seguem planilha de conferência (4419493), extrato bancário (4419494) e tabela de fatores (4419496).

3 – Sendo assim, sugere-se o encaminhamento deste protocolado à Divisão de Controle de Contas Especiais para as devidas providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DOUGLAS TAVARES HORN**, **Economista**, em 17/09/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA GIANTURCO**, **Chefe de Divisão**, em 17/09/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **4426766** e o código CRC **0B982EE0**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
E PERCENTUAL SUFICIENTE PARA QUITAR OS DÉBITOS ATÉ DEZ/2024
Artigo 101 do ADCT - EC 99 de 14/12/2017

REGIME ESPECIAL - PLANO DE PAGAMENTO - 2020

ENTE DEVEDOR	**MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

MODALIDADE DE PAGAMENTO	PARCELA SUFICIENTE

CÁLCULO

DÍVIDA LÍQUIDA	**R$6.195.563,10**

Dívida estimada de precatórios devidos pelo ente devedor, incluindo-se os precatórios requisitados pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), apurada em julho de 2019, já descontados os valores que estão em conta de repasse.

PRAZO PARA QUITAÇÃO	**5 ANOS**

Conforme disposta na EC nº 99/2017, os entes devedores devem quitar seu estoque de precatórios até o final de 2024.

% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**3,7951226%**

Percentual apurado conforme EC nº 94/2016 e 99/2017.

PARCELA MENSAL CALCULADA PERCENTUALMENTE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA EM MAIO/2019	**R$103.259,39**